

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/02/21
Waldo J. Apurito

IPAAM
FL N 1073
ASS. Am



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 174/00-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francis José Chehuan & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Enseada do Marapatá, s/nº, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.819.181/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.173.582-0

FONE: (92) 3622-8011/3234-2207

FAX: (92) 99331-7582

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0390/00/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

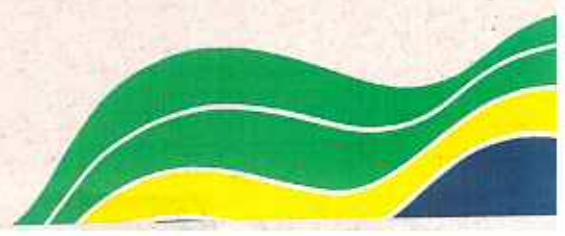
Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 174/00-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0390/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devendo os mesmos ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao Instituto quando da solicitação da renovação da Licença.
8. Nas situações de sinistro e emergência, , adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo de derivados de petróleo e álcool, através das seguintes balsas: **BR (II, V, VI, VII, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XV e XIV) e Monte Castelo**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação a licença os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo das balsas que devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
 - c) Declaração de Conformidade (atualizada).
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF (IBAMA).
 - f) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM), atualizado.